



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 030/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a instituição do programa de uso e aproveitamento de lotes baldios e não utilizados do município de Formosa-GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 033/16 de autoria do Vereador Santiago Ferreira Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição do programa de uso e aproveitamento de lotes baldios do Município de Formosa-GO.

Art. 2º O programa de uso a aproveitamento de lotes baldios do Município tem como objetivos:

a) Utilizar os lotes baldios, visando uma melhor ocupação do solo urbano e ordenação territorial.

b) Produzir alimentos através da utilização de lotes baldios dos perímetros urbano e suburbano da cidade, mediante o plantio de mandioca, milho, hortaliças, etc.

Art. 3º Para o desenvolvimento do programa previsto nesta lei, o Município de Formosa poderá desenvolver convênios com Associações de Moradores e outras entidades ou organizações populares vinculadas a atividades agrícolas que tiverem interesse no plantio.

Art. 4º A implantação e desenvolvimento do programa instituído pela presente lei ficarão a cargo da Secretaria de Assuntos Fundiários - (SEAF).

Art. 5º O Município de Formosa, através da Secretaria de Assuntos Fundiários (SEAF) implantará e manterá cadastro dos lotes baldios do perímetro urbano e suburbano.

Parágrafo Único. Deverá, também, exercer controle cadastral e fiscal sobre os lotes cedidos para o plantio.

Art. 6º Os proprietários de lotes baldios que cederem seus imóveis celebrarão com o Município contrato de cessão de uso do lote cedido.

Art. 7º No contrato de cessão deverá conter as seguintes informações:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 030/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

a) Prazo de duração da cessão do imóvel que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

b) Cláusula prevendo expressamente que o proprietário do imóvel cedido não fará jus a qualquer indenização ou outro benefício.

c) O Contrato de cessão poderá ser rescindido por quaisquer das partes em qualquer tempo, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da formalização do pedido;

d) O prazo de cessão poderá ser renovado, dependendo unicamente da concordância de ambas as partes, sempre respeitando o limite mínimo de 06 (seis) meses para a prorrogação.

Art. 8º Fica estabelecido que não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores e o Poder Público Municipal;

Art. 9º O Município poderá adquirir a preço de mercado, parte da produção ou ela integralmente para fins de abastecimento da merenda escolar, albergues entidades assistenciais;

Art. 10. As associações de moradores e outras entidades e organizações populares vinculadas a atividades agrícolas ou aqueles que tiverem interesse no plantio, poderá sugerir ao órgão responsável pelo projeto à implantação do programa em determinada localização que tomará as seguintes providências:

a) - Notificará o proprietário da área e levará ao seu conhecimento a existência deste programa;

b) - Caso o proprietário do lote concorde com a implantação do plantio será providenciada pelo Poder Executivo Municipal, a elaboração do contrato de cessão.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de maio de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral